a denominação de creche "Casulo Menino Jesus".

Art. 2º - O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, dentro do prazo de sessenta dias, o Estatuto da Creche, estabelecendo a forma de seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente criação, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de outubro de 1998.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 1124 de 15 de outubro de 1998.

Dispõe sobre utilidade Pública da Associação Comunitária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Distrito de Serra Nova e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica considerado de utilidade -

Pública a Associação Comunitária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Distrito de Serra Nova, Município de Rio Pardo de Minas M.G.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário

Rio Pardo de Minas 15 de outubro de 1998.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1125 de 16 de Novembro de 1998

"Cria Escolas Municipais e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - M.G, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª Séries, na sede do Município, com a denominação de Escola Municipal Professora Brithes Mesquita.

Art. 2º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, no Distrito de Serra Nova, deste Município, com a denominação de Escola Municipal Professora Rosa Herculana.

Art. 3º - As Escolas criadas por força da presente lei, funcionarão a partir do ano de 1999, e serão regulamentadas por Decreto do Poder executivo.

Art. 4º - As despesas com a execução - / desta Lei correrão por conta das dotações próprias - /